



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 030
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Caderno de Encargos

Ajuste Direto do Regime Geral - Serviços de Encarregado de Proteção de Dados, canal de denúncia e responsável pelo acesso aos documentos administrativos, regime geral de prevenção de corrupção e dados abertos

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa o Sr. Vice-presidente e Vereador com o Pelouro do Ambiente e Cultura, e no âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara, conforme disposto na alínea d), do número 1 do Despacho GPR-DP-028-2021, publicado pelo Edital n.º 0246.2021.ED.SAG, ambos de 20 de outubro.

Cláusula 3.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de **“Serviços de Encarregado de Proteção de Dados, canal de denúncia e responsável pelo acesso aos documentos administrativos, regime geral de prevenção de corrupção e dados abertos”**, de forma contínua ao longo do prazo de duração do contrato, para o Município de Câmara de Lobos.

Cláusula 4.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, na versão atualizada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a
Prazo do contrato

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a
Preço base

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação do serviço objeto do contrato (designadamente, os materiais necessários à prestação de serviços, as despesas com deslocação de meios humanos, despesas de expediente), com exclusão dos custos, encargos e despesas cuja responsabilidade é expressamente atribuída ao Município.

3- O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de **13.440,00€** (treze mil quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, pelo que, o preço proposto pelo prestador de serviços a que se refere o n.º 1, não poderá ser superior ao preço base.

Cláusula 7.^a
Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 8.^a
Propostas Variantes

Não é admitida apresentação de propostas variantes.

Cláusula 9.^a
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Executar os atos objeto do Caderno de Encargos com a máxima eficácia e eficiência;
- b) Proceder com diligência e zelo em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos na Lei, na defesa dos direitos e interesses do Município de Câmara de Lobos;



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

- d) Utilizar a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância das prescrições legais.
- e) Registo do DPO na CNPD;
- f) Reuniões regulares de ponto de situação e dinamização da implementação do RGPD;
- g) Avaliação junto dos diversos departamentos da Câmara Municipal de Câmara de Lobos do estado de implementação do RGPD;
- h) Pedidos de isenção de procedimentos junto da CNPD;
- i) Acompanhamento e controlo de conformidade da jornada de aplicação do RGPD, desde o registo de evoluções, recolha de evidências, e estabelecimento de procedimentos;
- j) Elaboração de recomendações rápidas conducentes à imediata suspensão ou modificação de tratamentos claramente desconformes com o RGPD;
- k) Elaboração e/ou avaliação de proposta declarações de consentimento para o tratamento de dados;
- l) Informação e aconselhamento aos decisores identificados da Câmara de Lobos, bem como aos colaboradores que tratem os dados, das obrigações que deverão ter no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- m) Avaliação de risco e conformidade das categorias de dados especiais;
- n) Avaliação de conformidade dos procedimentos de recolha de dados nas plataformas online (website) com recomendação de medidas corretivas;
- o) Avaliação de conformidade de contratos e obrigações destes resultantes e matéria de RGPD. Inclui-se nessa avaliação de conformidade as respeitantes a cláusulas específicas de RGPD em contratos de trabalho, contratos com subcontratantes e outros contratos com terceiros que impliquem o tratamento de dados, incluindo parcerias;
- p) Acompanhamento da atualização da política de Privacy da Câmara Municipal de Câmara de Lobos com standards comuns através de um conjunto de elementos, como, Guidelines para suporte a respostas às solicitações dos titulares dos dados (direito à informação, acesso, retificação, oposição, limitação, apagamento e portabilidade de dados);
- q) Acompanhamento da implementação RGPD com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais;
- r) Desenvolvimento de auditorias, periódicas e não periódicas, de acordo com a Lei 58/2019;
- s) Cooperar com a autoridade de controlo, incluindo, respostas a pedidos de esclarecimentos, acompanhamento de auditorias pelo supervisor, reporte de Databreaches, adhoc ou regulamentares;
- t) Ser o ponto de contato para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia, e consulta a autoridade de controlo sobre qualquer outro assunto;

- u) Dinamização de campanhas de sensibilização para os trabalhadores da Câmara de Lobos para importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança, sempre que for detetado software contendo código malicioso;
- v) Assegurar as relações e respostas com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados (registo, análise, tomada de ação interna e resposta no âmbito dos pedidos recebidos);
- w) Fornecer aconselhamento e orientação (ou apoiar) sobre as respostas às solicitações dos titulares dos dados (direito à informação, acesso, retificação, oposição, limitação, apagamento e portabilidade de dados);
- x) Prestar aconselhamento sobre a necessidade de uma avaliação de impacto de proteção de dados e a metodologia a considerar e proceder à realização da mesma;
- y) Acompanhar o registo das bases de dados do responsável de tratamento e a respetiva fundamentação legal para o acompanhamento;
- z) Supervisionar a atualização dos registos das atividades de tratamento;
- aa) Apoio ao tratamento e implementação de uma política de dados pessoais através da análise, identificação das finalidades e tratamento, PIAs, desenho de privacidade, Privacy-by-design, acompanhamento de novos produtos no âmbito dos dados pessoais;
- bb) Gerir e reportar diretamente em caso de incidente simples;
- cc) Apoio à redação de comunicações à Comissão Nacional de Proteção de Dados, sempre que existam dúvidas sobre a licitude do tratamento de dados, num determinado contexto e/ou finalidade;
- dd) Notificar em caso de falha à CNPD para situações de risco residual elevados e aos titulares dos dados em menos de 72 horas;
- ee) Apoio ao desenvolvimento de uma comunicação institucional assertiva no caso de
- ff) Data Breach;
- gg) Apoiar juridicamente a Câmara Municipal de Câmara de Lobos em questões relacionadas com o RGPD;
- hh) Relatório anual de conformidade de RGPD ("auditoria" anual de conformidade);
- ii) Apoio em reuniões relativas aos assuntos mencionados nos pontos anteriores; e
- jj) Outras funções exigidas por lei.

Cláusula 10.^a

Documentos da proposta

1- O concorrente deverá apresentar os documentos no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

- a) Preço global da proposta;
- b) Declaração de acordo com o anexo I-M, conforme n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 020
f 291 944 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 2 a 6, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial (Ex: Certidão Permanente) indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Cláusula 11.ª

Indicação do preço

1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 13.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1- Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2- A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto prazo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4- Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números 3 e 4, serão publicitadas pela entidade adjudicante, pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas, devendo os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Camara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município de Câmara de Lobos, deverão ser pagas até ao prazo máximo de 60 dias, após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.^a

Incumprimento e penalidades

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Câmara de Lobos, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, 1% do valor do contrato por cada dia de atraso.

2- Em caso de resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor dos serviços a fornecer.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5- A Câmara Municipal Câmara de Lobos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Casos de fortuitos ou força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o Técnico Especialista de Informática, Frederico da Silva Taboada.

Cláusula 20.ª

Rescisão do contrato

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3- No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

- 1- As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.
- 2- Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.